



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25147521 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS

1. SETOR REQUISITANTE

Coordenação de Bens Móveis Permanentes (COBENS) / Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto:

Aquisição de armário de cozinha tipo bancada sob pia , conforme especificações técnicas na tabela abaixo.

2.1.2. Quantitativos e especificações técnicas:

ARMARIOS DE COZINHA - TIPO: SOB BANCADA:

Item	Quant.	Unidade de Aquisição	Código SIAD	Descrição
1				ARMÁRIO SOB PIA COZINHA 1º PISO/Tribunal do Juri: – 01 módulo contendo (03) quatro portas de giro, em MDF na cor branca, dupla face, com 15mm de espessura; com dobradiças de amortecimento, com pino de aço maciço; – 01 prateleira interna no meio do módulo das portas, em MDF na cor branca, dupla face, com 15mm de espessura formando; – Puxadores, tipo gola, em alumínio; – Dimensões aproximadas dos totais do armário: Largura: 135 cm x Altura: 78 cm x Profundidade: 61,5 cm
	1	Unidade		

2			2033640	<p>ARMÁRIO SOB PIA COZINHA 2º PISO:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 01 módulo contendo (03) quatro portas de giro, em MDF na cor branca, dupla face, com 15mm de espessura; com dobradiças de amortecimento, com pino de aço maciço; – 01 prateleira interna no meio do módulo das portas, em MDF na cor branca, dupla face, com 15mm de espessura; – Puxadores, tipo gola, em alumínio; – Dimensões aproximadas dos totais do armário: Largura: 128 cm x Altura: 78 cm x Profundidade: 61,5 cm
---	--	--	---------	---

- Estruturas internas e externas das portas, das prateleiras, todas em MDF na cor branca, dupla face, com 15mm de espessura para todos os 02 armários.

- Não será necessário chaves nas portas dos armários.

- Não há gavetas em nenhum dos armários.

3. VISITA PRÉVIA FACULTATIVA:

3.1. Será facultada à LICITANTE visitar o local de instalação do armário sob bancada para obter as informações necessárias para a elaboração das propostas, correndo por sua conta os custos respectivos.

3.2. Em caso de visita para vistoria prévia, esta deverá ser realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à instalação do armário sob bancada, no seguinte endereço: Fórum da Comarca de Nova Serrana, Avenida Coronel Pacífico Pinto, nº 281, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG, CEP: 35.523-210, por meio de agendamento prévio com a Administração do Fórum, pelo número de telefone: (37) 99123.6899, no horário de 12:00 às 18 horas. A responsável por acompanhar a instalação será Isa Lorena Aparecida Da Silva Soares.

3.3. Cada licitante terá seu horário agendado para que a vistoria tenha data e horário diferentes para os eventuais interessados.

3.4. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução dos serviços objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a demanda da Comarca de Nova Serrana - Solicitação 24870542 e 24991689, em que a Administração do Fórum dessa Comarca solicita confecção de armário sob a pia das copas do prédio, visto que os armários existentes se encontram com as portas e prateleiras desgastadas, danificadas, desalinhadas e com dificuldade de

fechamento; falta de segurança para armazenamento de alimentos e utensílios, condições estas que comprometem não só a funcionalidade dos armários, como também a estética do ambiente.

A confecção de novos armários contribuirá para melhor higiene e organização do ambiente, zelando pela preservação da saúde, protegendo os alimentos e utensílios domésticos contra insetos em geral.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O arrematante do lote deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, desenho/projeto do armário a ser instalado, para verificação e aprovação de suas especificações técnicas pela Administração do Fórum da Comarca de Nova Serrana.

5.2. O produto ofertado deverá ser confeccionado com materiais novos.

5.3. Juntamente com a proposta comercial readequada deverão também ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Certificação FSC (Forest Steward Council), representada no Brasil pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC Brasil; OU Certificação do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro, OU ainda outra Certificação Equivalente, emitido em nome do fabricante ou do fornecedor das chapas de MDF;

b) Comprovante do fornecedor/fabricante das chapas de MDF com Registro do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - **CTF**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade - **CR**, válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada pelo Pregoeiro, caso seja possível obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

6.1. Não será exigida a apresentação de amostra para este item, considerando que trata-se de produto confeccionado sob medida/projeto específico para a Comarca.

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir

do recebimento da Nota de Empenho do respectivo pedido pelo fornecedor.

8.1.2. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

8.2. Local de Entrega/Instalação:

8.2.1. Os armários deverão ser instalados na cozinha do 1ª piso (salão do Júri) e na cozinha do 2º Piso do Fórum da Comarca de Nova Serrana, situando na Avenida Coronel Pacífico Pinto, nº 281, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG, CEP: 35.523-210.

8.2.2. O fornecedor deverá agendar na Comarca de Nova Serrana, por meio do telefone (37) 99123.6899, a entrega/montagem do material, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

8.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

8.3.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes desta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

8.3.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

8.3.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.3.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.3.6. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

8.3.7. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Considerando-se que esta aquisição será processada com dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do Art. 95, Inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como trata-se de compra para fornecimento de uma só vez, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/nota de empenho, entendemos s.m.j. que o instrumento de contrato poderá ser dispensado para esta contratação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

10.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

10.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

11. PAGAMENTO

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

11.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

11.3. Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

11.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>

11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

11.6.1. Na hipótese prevista no subitem **11.6.**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

11.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.7.1. Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos neste termo de referência.

11.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados unitários e totais para o(s) Lote(s) desta contratação serão disponibilizados no instrumento/ato convocatório para esta contratação, estabelecidos em conformidade com a Pesquisa de Mercado realizada pela Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP deste Tribunal de Justiça.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para viabilizar a aquisição, os itens de materiais objeto desta licitação foram devidamente previstos no previstas no Plano Anual de Contratações deste Tribunal de www.tjmg.jus.br > *rede TJMG (intranet)* > *Menus Auxiliares* > *Dados Estatísticos* > *Administrativo* > *PCA - Plano de Contratações Anual, para o exercício do ano de 2026.*

13.2. Para permitir a contratação de itens de materiais objetos desta licitação, foram devidamente previstos recursos orçamentários na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2026, programação orçamentária da DIRSEP, processo SEI nº 0130176-59.2025.8.13.0000.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

15.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

16.1. Do TRIBUNAL:

16.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

16.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

16.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

16.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

16.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

16.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

16.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

16.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

16.2. Da CONTRATADA:

16.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

16.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

16.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

16.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

16.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

16.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

16.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

16.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

16.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

16.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

16.2.10. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

16.2.11. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.2.12.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

16.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art.

124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

16.2.14. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.2.15. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

16.2.16. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

16.2.17. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

16.2.18. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

16.2.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

16.2.20. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.2. 21. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

16.2.22. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

16.2.23. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Wilber Martins de Souza

Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 25/02/2026, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25147521** e o código CRC **2299E2E3**.

0267867-20.2025.8.13.0452

25147521v31